AVULSO NÃO PUBLICADO. REJEIÇÃO NA COMISSÃO DE MÉRITO.



PROJETO DE LEI N.º 4.197-A, DE 2012

(Do Sr. Ronaldo Nogueira)

Reconhece as atividades do Clube dos Desbravadores como método complementar de educação no País; tendo parecer da Comissão de Educação, pela rejeição (relator: DEP. SEVERINO NINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Educação:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atividades do Clube dos Desbravadores são reconhecidas como método complementar de educação no País, de relevante utilidade pública, podendo receber assistência e auxílio do Poder Público para seu exercício.

Parágrafo único. As atividades do Clube dos Desbravadores serão praticadas por entidades legalmente constituídas segundo as leis brasileiras e será anualmente concedida no orçamento a subvenção necessária para a satisfação dos seus fins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Clube de Desbravadores está presente em mais de 160 países, com 90.000 sedes e mais de dois milhões de participantes. Existe oficialmente desde 1950, como um programa oficial da Igreja Adventista do 7º Dia. Jovens de qualquer fé religiosa podem participar desse movimento, que tem como principal alvo a divulgação da mensagem do advento a todo o mundo; como objetivo, salvar do pecado e guiar no serviço e, como voto, a fidelidade à Bíblia.

Os desbravadores trabalham em equipe, onde são incentivados a serem úteis e prestativos à comunidade. Como exemplo, podem desde prestar socorro em calamidades até participar ativamente de campanhas comunitárias para ajudar pessoas carentes. Em tudo o que fazem são orientados a desenvolver o amor a Deus e à Pátria. A relevância social do movimento é inquestionável. A disciplina, a criatividade e o cuidado com a natureza também são valorizados no clube, que tem muitas das atividades desenvolvidas ao ar livre, em acampamentos, caminhadas, escaladas, explorações nas matas e cavernas. Reconhecer seu mérito como ação educacional complementar significa dar-lhe o merecido destaque e consolidar uma importante via de formação dos jovens para a cidadania no País.

Estou convencido de que os ilustres Pares haverão de reconhecer a importância desta iniciativa, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2012.

Deputado RONALDO NOGUEIRA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, propõe seu autor que as atividades do Clube dos Desbravadores sejam reconhecidas como método complementar de educação no País, de relevante utilidade pública, podendo receber assistência e auxílio do Poder Público para seu exercício. Dispõe ainda que as atividades desse Clube sejam praticadas por entidades legalmente constituídas segundo as leis brasileiras e que haja concessão anual de subvenção orçamentária.

A proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O Clube dos Desbravadores, segundo informa o autor do projeto, é um programa oficial da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que se encontra presente em mais de 160 países, com 90.000 sedes e mais de dois milhões de participantes.

Não resta dúvida da relevância das ações desenvolvidas pela associação, reunindo crianças e jovens de dez a quinze anos de idade que, semanalmente, encontram-se para desenvolver talentos, habilidades, percepções e o gosto pela natureza, em uma perspectiva de vida saudável e de serviço à comunidade. É preciso, porém, apresentar algumas ponderações sobre as normas propostas no projeto de lei em comento.

A atual legislação educacional, representada especialmente pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, não prevê reconhecimento oficial de métodos ou metodologias de educação. Se, no passado distante, já houve diplomas jurídicos dessa natureza, o presente contexto legal da educação brasileira não mais comporta tal tipo de disposição.

O reconhecimento de utilidade pública federal de entidades sociais, por sua vez, se faz de acordo com legislação própria, por intermédio de solicitação ao Ministério da Justiça.

A possibilidade de destinação de recursos públicos também obedece a legislação e procedimentos específicos, não se configurando mais a previsão de subvenções orçamentárias permanentes, na forma como consta da proposição em apreço.

Tendo em vista o exposto, embora ressaltando a louvável intenção do autor, não há como apresentar voto favorável à proposta.

O voto, portanto, é pela rejeição do projeto de lei nº 4.197, de 2012.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2012.

Deputado SEVERINO NINHO Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 4.197/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Severino Ninho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gabriel Chalita - Presidente, Artur Bruno, Lelo Coimbra e Alex Canziani - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Celso Jacob, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, George Hilton, Izalci, Jorge Boeira, Leopoldo Meyer, Manoel Salviano, Nilson Pinto, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professor Sérgio de Oliveira, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Stepan Nercessian, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Ariosto Holanda, Esperidião Amin, Iara Bernardi, Jean Wyllys, Leonardo Monteiro e Severino Ninho.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2013.

Deputado GABRIEL CHALITA Presidente

FIM DO DOCUMENTO